

Realização da atividade de prospeção e pesquisa por um período, sem interrupções superiores a 120 dias consecutivos ou de 180 interpolados no decurso de 365 [alínea *b*] da cláusula 19.ª];

Realização dos trabalhos mínimos e investimentos obrigatórios (cláusulas 7.ª e 8.ª).

A concessionária não cumpriu as obrigações referidas a que se encontrava vinculada.

O não cumprimento daquelas obrigações constitui fundamento para a Resolução pelo Estado do contrato, fundada em incumprimento das obrigações legais ou contratuais do titular dos direitos de prospeção e pesquisa, nos termos da cláusula décima nona do contrato.

A concessionária, titular dos direitos foi notificada das obrigações violadas e foi-lhe fixado um prazo de 30 dias para a apresentação da sua defesa.

A concessionária apresentou a sua defesa no prazo fixado.

A defesa apresentada pela concessionária não altera o sentido da decisão.

Assim:

No exercício dos poderes que me foram delegados em matéria de acesso e exercício das atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas disponíveis da superfície emersa do território nacional, das águas interiores, do mar territorial e da plataforma continental, pela alínea *jj*) do n.º 10.5 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, com a redação dada pelo Despacho n.º 14656/2016, de 17 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 5 de dezembro de 2016, bem como do artigo 22.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, aplicado por remissão do artigo 62.º da Lei n.º 54/2015, determino a Resolução do contrato n.º MN/PP/007/14, celebrado entre o Estado Português e a sociedade comercial MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª, a 20 de junho de 2014, fundada em incumprimento das obrigações legais ou contratuais do titular dos direitos de prospeção e pesquisa, supra referido.

11 de janeiro de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanchez*.

310613319

## AMBIENTE

### Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

#### Despacho n.º 6488/2017

O Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, decide delegar na licenciada Maria Julieta Garcia Ferreira, Diretora do Departamento de Gestão e Licenciamento Ambiental, as competências para a:

1) Assinatura da correspondência e do expediente necessário à gestão dos processos integrados nas competências cometidas a essa unidade orgânica, excetuando-se a respetiva tomada de decisão, a não ser que a mesma diga diz respeito à exclusão do Regime de Prevenção e Controlo integrados da Poluição;

2) Assinatura relativa ao enquadramento de alterações de estabelecimentos, de acordo com o estabelecido no artigo 19.º, do Capítulo II, do Regime de Emissões Industriais;

3) Assinatura da correspondência e do expediente necessário à gestão dos processos de Licenciamento Único Ambiental (LUA) nas competências cometidas a essa unidade orgânica, quando assume a atribuição de Autoridade Nacional de LUA e ou gestor de procedimento;

4) Assinatura de pedidos de elementos adicionais;

5) Assinatura de editais de Consultas Públicas;

6) Cobrança, reembolso e distribuição de taxas;

7) Nomeação de representante da APA em conferências decisórias ao abrigo do regime de regularização de atividade económica, no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2017, considerando ratificados todos os atos entretanto praticados.

29 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310612355

## Fundo Ambiental

### Aviso n.º 8368/2017

Apoiar uma nova cultura ambiental:

#### Incentivos ao Desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental

1 — Enquadramento:

No dia 8 de junho de 2017, o XXI Governo Constitucional aprovou a Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA 2020), para o período 2017-2020, que estabelece um compromisso colaborativo para a promoção de uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade de baixo carbono, racional e eficiente na utilização dos seus recursos, traduzido em modelos de conduta sustentáveis em todas as dimensões da atividade humana.

Esta ambição é concretizada através de um trabalho temático e transversal, capaz de garantir os compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal no domínio da sustentabilidade, dos quais se destaca o Acordo de Paris e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030. Assim, a ENEA 2020 prevê a execução de 16 medidas enquadradas pelos objetivos estratégicos, Educação Ambiental + Transversal, Educação Ambiental + Aberta, Educação Ambiental + Participada, sendo que o presente Aviso contribui para a prossecução das medidas #3, #8, #9, #10, #11 e #16.

Reconhecendo-se o trabalho meritório que vários agentes de educação ambiental têm desenvolvido nos últimos anos, constata-se ainda a necessidade de efetuar investimentos que conduzam a uma alteração de comportamentos efetiva e orientada para a prossecução dos três pilares da política ambiental: Descarbonizar a Sociedade, Tornar a Economia Circular e Valorizar o Território. Assim, as iniciativas a desenvolver no quadro do presente Aviso devem prosseguir os referidos eixos temáticos e estimular a colaboração entre agentes de Educação Ambiental, fomentando sinergias e otimizando recursos disponíveis.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a capacitação e sensibilização em matéria ambiental, nos termos da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Assim, pretende-se promover operações (e.g., programas, projetos e ações) de Educação Ambiental, incentivando a sua replicação por outros agentes ou regiões e fomentando a criação de parcerias como forma de projetar uma sociedade mais inovadora, inclusiva e empreendedora, estimulando o debate público sobre os valores associados ao desenvolvimento sustentável.

2 — Objetivos gerais e específicos:

2.1 — As operações a apoiar deverão contribuir para uma cidadania ativa no domínio do desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade de baixo carbono, racional e eficiente na utilização dos seus recursos, que conjugue a equidade entre gerações e a qualidade de vida dos cidadãos.

2.2 — São objetivos gerais do presente Aviso:

2.2.1 — Contribuir para a prossecução dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, adotada ao nível das Nações Unidas, em setembro de 2015, privilegiando os seguintes domínios ambientais: «6. Água Potável e Saneamento», «11. Cidades e Comunidades Sustentáveis», «12: Produção e Consumo Sustentáveis», «13. Ação Climática», «14: Proteger a Vida Marinha» e «15: Proteger a Vida Terrestre».

2.2.2 — Garantir o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal no domínio da sustentabilidade, dos quais se destaca o Acordo de Paris;

2.2.3 — Dar prossecução à Estratégia Nacional de Educação Ambiental, designadamente aos princípios orientadores e aos eixos temáticos: Descarbonizar a Sociedade, Tornar a Economia Circular e Valorizar o Território.

2.3 — São objetivos específicos do presente Aviso:

2.3.1 — Dinamizar programas e atividades de Educação Ambiental, incluindo, nomeadamente a promoção de boas práticas e iniciativas meritórias em matéria ambiental;

2.3.2 — Contribuir para um diálogo aberto, crítico e reflexivo sobre os novos desafios ambientais, designadamente as alterações climáticas, o uso eficiente de recursos, a defesa do litoral e zonas inundáveis, a mobilidade sustentável, entre outros;

2.3.3 — Promover a informação e o conhecimento dos cidadãos, sensibilizando-os e capacitando-os para a adoção de práticas mais sus-

tentáveis, com especial enfoque na redução de consumos e nas escolhas e opções de compra diárias;

2.3.4 — Fomentar a criação de valor, políticas e práticas ambientais mais sustentáveis, promovendo a alteração de comportamentos, individuais e coletivos;

2.3.5 — Fomentar programas de educação-ação tendentes à melhoria do desempenho ambiental das empresas, incluindo, designadamente, o desenvolvimento de iniciativas piloto de avaliação do desempenho ambiental e incentivo à adoção de práticas mais sustentáveis;

2.3.6 — Divulgar boas práticas de responsabilidade social e ambiental das Organizações e do setor empresarial, nomeadamente, através de indicadores de sustentabilidade ambiental;

2.3.7 — Promover campanhas de comunicação dirigidas aos cidadãos e ao setor empresarial, potenciando a dimensão educativa da informação ambiental recorrendo a uma linguagem compreensível e acessível, garantindo o rigor científico;

2.3.8 — Promover a realização de iniciativas de reflexão e debate de dimensão nacional e/ou internacional no domínio da Educação Ambiental;

2.3.9 — Modernizar os Equipamentos de Educação Ambiental, em termos didáticos e alinhamento com os Eixos Temáticos da ENEA 2020.

3 — Áreas chave e tipologias:

3.1 — As operações a apoiar devem contemplar iniciativas imateriais com abordagem inovadora e impacto reconhecido no domínio da Educação Ambiental, nas seguintes áreas chave:

3.1.1 — Descarbonizar a sociedade: promover o desenvolvimento de uma sociedade resiliente e de baixo carbono, assegurando uma trajetória sustentável de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa (GEE) e de adaptação às alterações climáticas;

3.1.2 — Tornar a Economia Circular: acelerar a transição de uma economia linear, assente na extração, transformação, utilização e rejeição, para uma economia regenerativa de recursos, com o objetivo de reter tanto valor quanto possível de produtos, peças e materiais.

3.1.3 — Valorizar o Território: fomentar uma cultura cívica territorial que considere o ordenamento do território e a conservação e valorização do património — natural, paisagístico e cultural — que nos permita viver bem dentro dos limites do Planeta.

3.2 — As tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

3.2.1 — Participação ativa do público (e.g., atividades de educação-ação, concursos de ideias);

3.2.2 — Efeito multiplicador (e.g., formação e capacitação que potenciem a disseminação do conhecimento);

3.2.3 — Sensibilização ambiental (e.g., campanhas de comunicação, anúncios/spots publicitários, plataformas digitais);

3.2.4 — Participação passiva do público (e.g., exposições, materiais didáticos, guias práticos digitais, planos de sustentabilidade, conferências/seminários).

4 — Âmbito geográfico:

4.1 — São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional.

5 — Beneficiários:

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis:

5.1.1 — Administração pública central;

5.1.2 — Associações e Fundações;

5.1.3 — Empresas independentemente da sua forma jurídica;

5.1.4 — Estabelecimentos de Ensino Superior e Não Superior;

5.1.5 — Organizações Não-governamentais de Ambiente e equiparadas.

5.2 — O beneficiário pode apresentar candidatura em consórcio, sendo o beneficiário a entidade líder, competindo-lhe estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

6 — Entregáveis:

6.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de apresentar um Relatório Preliminar e um Relatório Final, bem como todos os materiais produzidos.

6.2 — O prazo de entrega do Relatório Preliminar e do Relatório Final é 29 de setembro e 30 de novembro, respetivamente.

6.3 — O Relatório Preliminar referido deverá seguir a estrutura apresentada no Anexo I, devendo integrar toda a informação disponível à data, à exceção dos pontos 8.2., 8.5., 8.6., 9 e 10.

6.4 — O Relatório Final referido deverá seguir a estrutura apresentada no Anexo I.

7 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento:

7.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros).

7.2 — A dotação máxima referida no ponto anterior apresenta a seguinte distribuição:

7.2.1 — 75 % (setenta e cinco por cento) para as tipologias identificadas nos pontos 3.2.1, 3.2.3 e 3.2.4 do presente Aviso;

7.2.2 — 25 % (vinte e cinco por cento) para as tipologias identificadas no ponto 3.2.2 do presente Aviso.

7.3 — No caso de a dotação afeta à tipologia prevista no ponto 7.2.2 não ser esgotada, transfere-se para as restantes.

7.4 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

7.4.1 — 70 % (setenta por cento) para os beneficiários identificados nos pontos 5.1.1 a 5.1.4, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 100.000 € (cem mil euros) por operação;

7.4.2 — 95 % (noventa e cinco por cento) para os beneficiários identificados no ponto 5.1.5, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com cofinanciamento limitado a 100.000 € (cem mil euros) por operação.

7.5 — Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público ou comunitário.

7.6 — O financiamento a conceder é efetuado ao abrigo do regime de minimis, aplicável, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

8 — Condições de elegibilidade:

8.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:

8.1.1 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

8.1.2 — Apresentarem uma candidatura única.

8.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

8.2.1 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 10, dentro dos prazos definidos no ponto 9.1;

8.2.2 — Integrar iniciativas que conduzam ao desenvolvimento de, pelo menos, uma das áreas chave identificadas no ponto 3.1;

8.2.3 — Abordar, pelo menos, duas tipologias identificadas no ponto 3.2;

8.2.4 — Programas, projetos ou ações realizadas desde o dia 01 de janeiro de 2017;

8.2.5 — Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 30 de junho 2017 e as 18:00 horas do dia 31 de julho de 2017.

9.2 — Modo de apresentação das candidaturas:

9.2.1 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), onde irá figurar o Aviso “Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental”, com a documentação aplicável e ligação para a submissão de candidatura;

9.2.2 — O formulário de candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo beneficiário, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 10 do presente Aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

10 — Conteúdo das candidaturas:

10.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

10.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;

b) Número de identificação fiscal;

c) Número de segurança social;

d) Código de Atividade Económica, se aplicável;

e) IBAN e indicação de preferência de pagamento a título de adiantamento;

f) Contacto — nome e número de telefone/telemóvel;

g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, e.g., certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;

h) Autorização de consulta da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;

i) Declaração de honra conforme referido no ponto 7.5.

10.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de Educação Ambiental, e condições de articulação entre parceiros;

b) Área geográfica a abranger, e.g., região, concelho, onde será desenvolvido o projeto;

c) Informação específica:

i) Áreas-chave a serem abordadas;

ii) Tipologias abrangidas;

- iii) Público-alvo a quem se dirige o programa, projeto ou ação;
- iv) N.º de pessoas abrangidas pelo programa, projeto ou ação;
- v) Periodicidade de realização do programa, projeto ou ação;
- vi) Faixa etária.

d) Memória Descritiva:

- i) Descrição sumária do programa, projeto ou ação;
- ii) Objetivos principais;
- iii) Equipa técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa);
- iv) Abordagem: explicar em traços gerais o programa, projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus, em matéria de Ambiente, e à ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas e os materiais que serão produzidos, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso;
- v) Potenciais impactos: de médio e curto prazo do programa, projeto ou ação proposto, para os envolvidos (beneficiários e consórcio se aplicável) e para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas alcançar;
- vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do programa, projeto ou ação a ser desenvolvido;
- vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados.

e) Cronograma: descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver;

f) Orçamento: mapa de trabalhos e quantidades, organizado por área chave e tipologia e respetivo orçamento unitário e global;

g) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta.

10.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

11 — Avaliação e seleção das candidaturas:

11.1 — Na sequência da verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela entidade gestora do Fundo Ambiental, é elaborada uma lista das candidaturas aceites e não aceites e respetiva justificação.

11.2 — Para a instrução das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, que devem responder no prazo de cinco dias úteis. A ausência de resposta pode configurar a não-aceitação da candidatura em causa.

11.3 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 30 dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

11.4 — A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os seguintes critérios:

11.4.1 — Qualidade — Qualidade técnica geral da candidatura que corresponda aos objetivos do presente Aviso;

11.4.2 — Inovação — Caráter inovador do projeto, incluindo as áreas chave e as tipologias a serem abordadas;

11.4.3 — Resultados esperados — resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os princípios, eixos temáticos e medidas da ENEA 2020.

11.5 — A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída numa escala de 0 a 5, conforme estabelecido no documento Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

11.6 — A ponderação dos critérios é a seguinte:

11.6.1 — Qualidade: 40 %;

11.6.2 — Inovação: 30 %;

11.6.3 — Resultados esperados: 30 %.

11.7 — O mérito de cada candidatura é obtido pela seguinte fórmula:

$$\text{Mérito da Candidatura (MC)} = [A \times 0,40 + B \times 0,30 + C \times 0,30]$$

em que:

A — Qualidade; B — Inovação; C — Resultados esperados.

O resultado do MC é arredondado às centésimas.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

11.8 — Apenas são elegíveis candidaturas cuja pontuação obtida seja igual ou superior a 3.

11.9 — A avaliação das candidaturas compete à entidade gestora do Fundo Ambiental, podendo esta fazer-se assessorar por especialistas.

11.10 — Na sequência da avaliação, segundo os critérios estabelecidos no presente Aviso, é elaborada uma lista ordenada das candidaturas de acordo com a classificação final obtida.

11.11 — Se para efeitos de atribuição de financiamento for necessário proceder ao desempate das candidaturas o processo de priorização seguirá a seguinte abordagem:

As propostas serão priorizadas de acordo com as classificações que obtiverem no critério Resultados Esperados. No caso de estas avaliações coincidirem, a prioridade será feita com base no critério de avaliação Qualidade.

Se for necessário aplicar mais alguma priorização esta será baseada nos seguintes fatores:

Data de submissão da candidatura;

Equilíbrio de género entre o pessoal nomeado na candidatura.

11.12 — A seleção das candidaturas a financiar é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

11.13 — Da seleção de candidaturas é produzido um relatório fundamentado que contempla a lista de candidaturas aceites e não aceites conforme previsto no ponto 11.1, a “lista ordenada de candidaturas”, prevista no ponto 11.10., bem como as candidaturas aprovadas para financiamento previstas no ponto 11.12.

11.14 — No âmbito da avaliação de candidaturas a entidade gestora do Fundo Ambiental pode requerer ao candidato esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

11.15 — Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

12 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários:

12.1 — É realizada audiência prévia nas situações previstas no Código do Procedimento Administrativo.

12.2 — A proposta de candidaturas a financiar, e respetivo relatório fundamentado, incorporando, caso seja necessário, as alterações decorrentes da audiência prévia, são colocados à decisão da diretora do Fundo Ambiental, para aprovação.

12.3 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, a entidade gestora do Fundo Ambiental comunica aos candidatos a decisão final sobre as candidaturas a apoiar remetendo, para o efeito, o Relatório Fundamentado.

13 — Contrato:

13.1 — Após a comunicação da decisão de financiamento das candidaturas é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

13.2 — Para efeitos da celebração do contrato referidos no ponto anterior, os candidatos serão notificados para, no prazo até cinco dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

13.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social;

13.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação;

13.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

14 — Condições de pagamento:

14.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

14.1.1 — 40 % de adiantamento do financiamento previsto, mediante opção do beneficiário;

14.1.2 — 60 % após a apresentação do Relatório Preliminar e respetivos documentos de despesa, ou 20 % caso o beneficiário tenha optado pelo adiantamento.

14.1.3 — 40 % após a apresentação do Relatório Final e respetivos documentos de despesas.

14.2 — Em caso de adiantamento, o beneficiário deve prestar caução de igual valor, através de seguro-caução ou de garantia bancária, em conformidade com o modelo de declaração identificado no Anexo II.

14.3 — O pedido de pagamento intermédio é efetuado com a entrega do Relatório de Execução, o qual será efetuado após validação do Relatório Preliminar e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

14.4 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório de Execução, o qual será efetuado após validação do Relatório Final e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

14.5 — A validação dos Relatórios Preliminar e de Execução ocorrerá até 15 dias úteis após a sua entrega.

15 — Desistências:

15.1 — A desistência da candidatura ou da participação no programa deve ser comunicada à entidade gestora do Fundo Ambiental. Considera-se que o candidato desistiu da candidatura, caso se verifique ausência de resposta a solicitações por parte da entidade gestora do Fundo Ambiental no período estipulado.

15.2 — A desistência de candidatura durante o processo de seleção dá lugar à sua retirada e exclusão da lista ordenada de candidaturas.

16 — Incumprimento:

16.1 — O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à sua devolução.

17 — Esclarecimentos complementares:

17.1 — Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para: geral@fundoambiental.pt.

18 — Divulgação pública dos resultados e relatório final:

18.1 — A entidade gestora do Fundo Ambiental irá desenvolver e contratar os serviços necessários para realizar a comunicação, promoção e divulgação pública do programa “Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental” e dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

18.2 — A entidade gestora do Fundo Ambiental procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias.

18.3 — A entidade gestora do Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação “Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento a programas, projetos e ações de educação ambiental”, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

18.4 — A entidade gestora do Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação de relatório final de execução do programa “Apoiar uma nova cultura ambiental: incentivos ao desenvolvimento a programas, projetos e ações de educação ambiental”, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

19 — Propriedade intelectual e publicitação:

19.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

19.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o candidato autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

19.3 — O Sumário Executivo dos Planos de Implementação de Projeto financiados será disponibilizado no portal da Agência Portuguesa do Ambiente, para efeitos de divulgação.

19.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

19.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental e da Estratégia Nacional de Educação Ambiental.

19.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

30 de junho de 2017. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

## ANEXO I

### Estrutura do Relatório de Final

O Relatório Final deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

a) Colaboração: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;

b) Sustentabilidade: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de Ambiente, e face aos objetivos da ENEA 2020;

c) Comunicação: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;

d) Monitorização: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

	N.º de candidatura	2017
Nome da Entidade		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1 — Sumário executivo

(máximo de 1 página)

2 — Âmbito do projeto

3 — Localização

4 — Objetivos alcançados

(descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5 — Metodologia:

5.1 — Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas.

5.2 — Adequação das atividades aos resultados pretendidos.

5.3 — Contributo para a ENEA 2020, designadamente eixos temáticos e medidas.

5.4 — Contributo para alcançar aos objetivos nacionais e europeus, em matéria de Ambiente.

6 — Abrangência do projeto:

6.1. Público-alvo do projeto	N.º de Homens	N.º de Mulheres	Grau de escolaridade	Faixa etária
(...)				
Subtotal				
TOTAL				

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7 — Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8 — Execução técnica do projeto:

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (registro fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9 — Durabilidade/Sustentabilidade do projeto:

(benefícios gerados após final do projeto)

## 10 — Desvios na execução do projeto:

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.):

--

## 11 — Síntese da execução financeira do projeto:

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

## 12 — Execução financeira do projeto:

Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			

## 13 — Observações

14 — Anexos  
(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declaro(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_/\_\_\_/2017

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## Modelo de Garantia Bancária/Seguro de caução

## Garantia Bancária/Seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de [entidade beneficiária], vem o(a) [instituição garante] pelo presente documento, prestar, a favor do Fundo Ambiental, uma garantia bancária/seguro caução [eliminar o que não interessar], até ao montante de... [por algarismos e por extenso], destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s), garantido(s) no âmbito do programa “Apoiar uma Nova Cultura Ambiental: Incentivos ao Desenvolvimento a Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental”, publicado sob o Aviso n.º xxxx/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º xx, de X de X de 2017, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 [eliminar o que não interessar] do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao valor do adiantamento e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros [eliminar o que não interessar] garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida durante a execução do contrato e até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[data e assinatura do(s) representante(s) legal(is)]

310606831

**MAR**

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6489/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º e no n.º 3

do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Delego, com poderes de subdelegação, no Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o Mestre José Carlos Dias Simão, a competência para:

a) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €350 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 1 500 000, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º, 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

c) Autorizar a assunção dos respetivos compromissos plurianuais até aos valores definidos nas alíneas anteriores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março, conjugada com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, bem como nos termos do Despacho n.º 2555/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016;

d) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e do n.º 6 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, autorizar a celebração de novos contratos de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contratos vigentes em 2016, nos termos da lei e das competências ora delegadas, desde que devidamente assegurada e demonstrada a compensação necessária para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do mencionado artigo 49.º;

e) Autorizar despesas com arrendamento de imóveis para instalação de serviços da Direção-Geral, a que se reporta a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reposto em vigor pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 16 de abril;

f) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais;

g) Autorizar a realização do trabalho suplementar a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor;

h) Autorizar a construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca a registar ou registadas em portos nacionais, bem como estabelecer condições e prazos para a autorização, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;

i) Autorizar o afretamento de embarcações de pesca estrangeiras e nacionais, nos termos do artigo 72.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;

j) Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, na redação em vigor, o embarque de marítimos para além do limite previsto no n.º 1 da citada disposição.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral que se incluam no âmbito da presente delegação.

14 de julho de 2017. — A Ministra do Mar, Ana Paula Mendes Vitorino.

310651324